



Conselho Deliberativo TRFMED

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Trata das formas de recolhimento de recursos para o Programa TRFMED, em complemento ao disposto nos arts. 20 a 21 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020.

Art. 1º O desconto dos valores das mensalidades e das coparticipações devidas pelos beneficiários do TRFMED será efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário titular, pelos Órgão da Justiça Federal da 5ª Região, como forma principal e preferencial de recolhimento.

Art. 2º São casos excepcionais em que poderão ser utilizadas formas diversas de recolhimento:

I - Quando o beneficiário titular não possuir margem consignada para o desconto dos valores devidos;

II - Quando o beneficiário titular não estiver na folha de pagamento de nenhum Órgão da Justiça Federal da 5ª Região;

III - Quando o beneficiário titular for excluído do TRFMED e seus dependentes e agregados optarem por permanecer no plano pelo período estipulado no Regulamento do Programa, nas hipóteses permitidas no referido normativo;

IV - Quando o beneficiário titular estiver afastado ou em gozo de licença sem vencimento.

Art. 3º Nos casos previstos no art. 2º, o beneficiário titular poderá fazer o recolhimento dos valores devidos das seguintes maneiras:

I - pagamento por Guia de Recolhimento da União (GRU);

II - desconto em folha de pagamento de outro órgão público com repasse para o TRFMED;

III - pagamento por intermédio de Associações de Servidores parceiras do Programa.

Art. 4º Em caso de inadimplência de pagamento das mensalidades e/ou despesas de coparticipação que ultrapassar 60 (sessenta) dias, será suspenso o fornecimento do serviço para os beneficiários, até regularização.

§1º Após 30 (trinta) dias, contados da suspensão prevista no *caput*, o beneficiário será desligado do Plano e o seu reingresso somente será permitido após fazer o recolhimento dos valores devidos ao TRFMED.

§2º Durante o período em que estiver suspenso o fornecimento do serviço para o beneficiário inadimplente, este ficará desobrigado de pagar a correspondente mensalidade.

§3º No caso de reingresso do beneficiário, após quitar as obrigações financeiras decorrentes do período em que ficou inadimplente, deverá cumprir as carências estabelecidas no art. 35 do Regulamento do TRFMED.

Art. 5º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 24/11/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 24/11/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA**,



SUPERVISOR(A), em 24/11/2020, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, SECRETÁRIO(A) ESPECIAL**, em 25/11/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, DIRETOR(A) DE SUBSECRETARIA**, em 25/11/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, DIRETOR(A) GERAL**, em 25/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1833104** e o código CRC **B2EE808C**.

0009327-41.2020.4.05.7000

Revogada pela IN 02/2022